

Deliberação n.º 264, de 6 de setembro de 1955

A Câmara Municipal de Barra Mansa decreta e eu sanciono a seguir.

te deliberações:

Art. 1º - A passagem de rêses laçadas, treladas ou não, pelas ruas da cidade só é permitida no horário compreendido entre 1 (uma) e 4 (quatro) horas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo ainda a Prefeitura apreender os animais.

Art. 3º - As multas depois de arbitradas deverão ser pagas dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa,
9 de setembro de 1955.
a.) Engº Leonício Sócrates Baptista - Prefeito.